



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E PESSOA FÍSICA DENOMINADOS OFICINEIROS QUE EXECUTEM E/OU TENHAM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ATENDIMENTO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SENDO DIFERENCIAL A EXPERIÊNCIA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PARA POSSÍVEL ATUAÇÃO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO PERMITIR QUE O ATENDIMENTO DO CONTRATURNO (TEMPO INTEGRAL) A CRIANÇAS E ADOLESCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, SEGUNDA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE, COMPARTILHE DE DIVERSOS GÊNEROS E TENDÊNCIAS DAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS, EM ESPECIAL NAS ÁREAS: ARTES (TEATRO, CIRCO, PINTURA, ESCULTURA, DESENHO, RESTAURAÇÃO DE OBRAS, ENTRE OUTROS); MÚSICA; DANÇA; ESPORTES (BASEBALL, BASQUETE, CORRIDA, FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SOCIETY, HANDEBOL, NATAÇÃO, PETECA, SKATE, TÊNIS DE CAMPO, TÊNIS DE MESA, VÔLEI, XADREZ, ENTRE OUTROS); INCLUSÃO DIGITAL; LUTAS (BOXE, MUAY THAI, KICKBOXING, JUDÔ, JIU-JITSU, CAPOEIRA, CARATÊ, KUNG-FU, MMA, ENTRE OUTROS); MEIO AMBIENTE; DIREITOS HUMANOS; LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; LIBRAS; EMPREENDEDORISMO; CULINÁRIA; PROJETO DE VIDA; REFORÇO ESCOLAR (LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA); BRINCADEIRAS E JOGOS PEDAGÓGICOS; TANGRAM.

A Prefeitura de Nova Lima/MG torna público, para conhecimento dos interessados, o recebimento das propostas para credenciamento de Microempreendedor Individual (MEI) e Pessoa Física, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021, no Decreto Municipal Nº 13.487 de 26 de julho de 2023.

1. DA ABERTURA

1.1. As propostas de Credenciamento serão recebidas exclusivamente em formato eletrônico através do site <https://ammlicita.org.br/>, a partir de 27/09/2024, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da publicação do Edital.

2. DAS PUBLICAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e também no Sítio Eletrônico do Município, qual seja: www.novalima.mg.gov.br, no Quadro de Avisos afixado no Hall de entrada da Prefeitura de Nova Lima, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

serão mantidas à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Credenciamento deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

3.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <https://ammlicita.org.br/>, dentro da opção:

a) Adesão - Adesão fornecedor.

b) Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.

c) O participante deverá então selecionar o Edital enviar a documentação necessária, além de informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no Credenciamento.

d) Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

3.3. Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou àqueles que se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação.

3.5. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte "Acessar".

3.6. O participante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

3.7. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMMLicita ou ao Agente de





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Contratação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha e credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. O Credenciamento na plataforma AMMLicita não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o participante às sanções previstas neste Edital.

3.10. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente do prejuízo diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.11. O participante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. Nos termos do art. 17, §4º da Lei Federal nº 14.133/21, todos os documentos de habilitação e declarações deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os credenciados que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

3.13. A postagem no AMM Licita é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos Links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

3.14. Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma, pelo telefone (31)3191-0707 ou pelo e-mail: contato@licitardigital.com.br.

4. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

4.1. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO, porventura necessários.

4.2. A recusa de um participante será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

4.3. Serão credenciados todos os participantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

4.4. Após homologação do Credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

fornecimento, após assinatura do termo de adesão ou instrumento contratual equivalente.

4.5. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

4.6. A contratação decorrente do presente Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regulamento previsto no Decreto Municipal nº 13.487/2023 e minuta do termo de adesão, anexa ao respectivo edital.

4.7. O Município convocará o participante selecionado, através da Secretaria Municipal de Educação para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo III) no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio da convocação, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no edital de credenciamento.

4.8. O termo de adesão ou instrumento contratual deverá ser assinado pelo credenciado ou representante legal, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

4.9. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Termo de Adesão ou instrumento contratual e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

4.10. A efetivação do Credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos listados no presente instrumento.

5. DO OBJETO

5.1. O presente Edital tem como objeto o Credenciamento de Microempreendedor Individual (MEI) e Pessoa Física denominados oficinairos que executem e/ou tenham experiência comprovada em atendimento com crianças e adolescentes, sendo diferencial a experiência no âmbito da educação para possível atuação junto à Administração Pública Municipal, visando permitir que o atendimento do contraturno (Tempo Integral) a crianças e adolescentes regularmente matriculados no Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, compartilhe de diversos gêneros e tendências das manifestações artísticas, culturais e esportivas, em especial nas áreas: Artes (teatro, circo, pintura, escultura, desenho, restauração de obras, entre outros); Música; Dança; Esportes (Baseball, Basquete, Corrida, Futebol de campo, Futsal, Futebol Society, Handebol, Natação, Peteca, Skate, Tênis de campo, Tênis de mesa, Vôlei, Xadrez, entre outros); Inclusão Digital; Lutas (Boxe, Muay Thai, Kickboxing, Judô, Jiu-jitsu, Capoeira, Caratê, Kung-fu, MMA, entre outros); Meio Ambiente; Direitos Humanos; Línguas Estrangeiras; Libras;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Empreendedorismo; Culinária; Projeto de Vida; Reforço Escolar (Língua Portuguesa e Matemática); Brincadeiras e jogos pedagógicos; Tangram, conforme especificado neste Edital e seus anexos.

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

5.3. Poderão participar do presente credenciamento todo Microempreendedor Individual (MEI) e Pessoa Física com ou sem experiência e que apresentem perfis compatíveis com os objetivos e natureza do presente instrumento, e que manifestem interesse em cumpri-los.

5.4. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irretroatável e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, não sendo aceitável quaisquer alegações de desconhecimento das condições que regem esse processo.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Serão credenciados todos os participantes Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoa Física, que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

6.2. O credenciamento de Pessoas Físicas só será permitido para maiores de 18 (dezoito) anos e com formação mínima do ensino médio completo.

6.3. Os interessados poderão se inscrever em até 2 (duas) modalidades, o que determinará o cumprimento da apresentação dos documentos comprobatórios para cada uma das modalidades requeridas. (Inscrição individual para cada modalidade).

6.4. É vedada a participação, neste processo, dos servidores que integram o quadro de pessoal ativo da Administração Direta.

6.5. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo a pontuação total a soma dos pontos de experiência profissional e certificações, de acordo com os critérios especificados nas Cláusulas 9ª (nona) e 10ª (décima) deste Edital

6.6. A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores abaixo discriminados:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Período	Valor Total
01	Oficinas.	HORA	21.000	R\$35,00	R\$735.000,00	24 meses	R\$ 17.640.000,00

6.7. O valor da contratação de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por hora, considerando os custos médios dos serviços oferecidos por oficineiros em atividades similares.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6.8. Esse valor abrange todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for, do valor a ser pago serão deduzidos os impostos previstos em lei.

6.9. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo credenciado para fins do cumprimento do termo de credenciamento/contrato.

6.10. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

6.11. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.12. É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, do Contratante além dos valores fixados no item 6.7 desde Edital, sob pena de descredenciamento.

6.13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.14. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

6.15. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6.17. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

6.18. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Os critérios de medição e pagamento serão baseados na efetiva realização das atividades previstas no cronograma de trabalho, conforme acordado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de:

- a) Relatórios mensais de atividades realizadas, contendo descrições detalhadas das ações desenvolvidas e os resultados alcançados;
- b) Folha de ponto com as respectivas datas e horários das aulas;
- c) Notas fiscais (para MEI) ou recibos de pagamento (para Pessoa Física), conforme aplicável;
- d) Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária atualizada.

7.1.1. Os documentos listados nas letras “a” e “b” serão disponibilizados aos oficineiros pela direção escolar, mensalmente, conforme modelo padrão desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. O pagamento será realizado mediante a entrega da Nota Fiscal e/ou Relatório de Atividades assinados e aprovados pela Direção Escolar, a serem devidamente certificados pela Secretaria Municipal de Educação.

7.3. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do credenciado, o valor correspondente as horas de serviços prestados;

7.4. O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pelo credenciado, de quitação com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, comprovação esta que se fará mediante a apresentação de documentos de habilitação fiscal.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.5. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões do Credenciado, esse será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de descredenciamento.

7.6. Ocorrendo erro material na emissão de documentos pertinentes ao credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

7.7. Na eventualidade de pendência de liquidação do pagamento do fornecimento pela Administração em virtude de aplicação de penalidade pecuniária por descumprimento de cláusula contratual pelo officineiro credenciado, a penalidade poderá ser descontada do valor total devido.

7.8. Em virtude da execução do objeto deste Credenciamento, a Administração Pública não realizará pagamentos que lhe venham a ser cobrados diretamente por terceiros, inclusive por instituições financeiras.

7.9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

7.10. Os valores ora contratados abrangem todos os custos e despesas diretos ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for. Assim, fica estabelecido que o Município de Nova Lima fica isento de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais de caráter pessoal como diárias, alimentação, transporte, administrativa, financeira, tributária, trabalhista, entre outras, referente à execução das atividades a serem prestadas pelos proponentes officineiros.

7.11. Os serviços prestados pelos profissionais serão realizados de forma autônoma e independente, não configurando relação de emprego sob qualquer hipótese. Desta forma, os officineiro não terão direito a férias, 13º salário, FGTS, benefícios previdenciários ou qualquer outro benefício trabalhista previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos serviços objeto deste Edital serão executados por meio de credenciamento contínuo, permitindo a inclusão de novos Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Físicas ao longo do período de vigência do edital, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- 8.2.** Os oficinairos deverão estar preparados para atuar nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a realização das atividades planejadas no contraturno escolar (Tempo Integral).
- 8.3.** Os serviços serão fornecidos de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.4.** Os oficinairos deverão executar atividades nas áreas especificadas no objeto deste Edital e seus anexos, proporcionando um ambiente educativo e enriquecedor para os estudantes.
- 8.5.** Os oficinairos deverão garantir a qualidade das atividades ofertadas, respeitando as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela SEMED e promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.
- 8.6.** Os oficinairos deverão apresentar amostras de planos de trabalho, com eixo da modalidade, antes da contratação, conforme anexo a ser acrescido em edital, demonstrando capacidade de planejar e organizar atividades de maneira eficiente, alinhando-se às diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
- 8.7.** De acordo com a disponibilidade de espaços gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação serão definidos os locais, os respectivos horários e as cargas horárias para a realização das atividades/oficinas, conforme cronograma previamente estabelecido.
- 8.8.** Antes da assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato a Secretaria Municipal de Educação apresentará o quantitativo de horas e locais de trabalho dos proponentes/credenciados.
- 8.9.** O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial, com a relação dos proponentes credenciados e a relação dos que tiveram seu credenciamento indeferido.
- 8.10.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- 8.11.** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio dos canais oficiais do Município.
- 8.12.** O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.13. Para além disso, haverá uma Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria SEMED Nº 10, de vinte e cinco de julho de 2024, que será responsável por acompanhar e monitorar a execução da prestação de serviço do credenciado contemplado.

8.14. A execução das atividades será monitorada e avaliada pela SEMED, que poderá solicitar ajustes e melhorias conforme necessário para assegurar a efetividade do Programa de Educação Integral.

9. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. Classificação:

9.1.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo a pontuação total a soma dos pontos de experiência profissional e certificações.

9.1.2. Serão utilizados os seguintes critérios para a seleção das oficinas/modalidades:

9.1.2.1. Eixos e Modalidades e Ordem de Prioridade: Cada modalidade de oficina terá uma ordem de prioridade específica, que será divulgada pelo Critério de Pontuação dos Oficineiros, considerada na classificação dos candidatos, que estará disponível em sítio eletrônico oficial do Município, conforme tabela a seguir:

Categoria	Critérios	
	1	2
Artes (Teatro, Circo, Pintura, Escultura, Desenho, Restauração de Obras, outros)	Experiência prática em projetos artísticos com crianças e adolescentes	Formação em Artes Plásticas, Educação Artística ou correlatas
Música	Experiência em ensino de música para crianças e adolescentes	Formação em Música ou cursos técnicos equivalentes
Dança	Experiência em condução de aulas de dança para diferentes idades	Formação em Dança ou áreas relacionadas
Esportes (Baseball, Basquete, Corrida, Futebol de Campo, Futsal, Futebol Society, Handebol, Natação, Peteca, Skate, Tênis de Campo, Tênis de Mesa, Vôlei, Xadrez, Outros)	Experiência como treinador ou educador físico com crianças e adolescentes	Formação em Educação Física ou áreas correlatas
Inclusão Digital	Experiência em ensino de informática e tecnologias digitais para jovens	Formação em Ciência da Computação, TI ou áreas relacionadas





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Lutas (Boxe, Muay Thai, Kickboxing, Judô, Jiu-jitsu, Capoeira, Caratê, Kung-fu, MMA, Outros)	Experiência em conduzir aulas de artes marciais para diferentes idades	Certificações em artes marciais reconhecidas por federações
Meio Ambiente	Experiência em projetos de educação ambiental	Formação em Ciências Ambientais, Biologia ou correlatas
Direitos Humanos	Experiência em projetos sociais e educativos relacionados aos direitos humanos	Formação em Ciências Sociais, Direito ou correlatas
Línguas Estrangeiras e Libras	Experiência em ensino de línguas estrangeiras ou Libras	Formação em Letras, Tradução e Interpretação em Libras ou correlatas
Empreendedorismo	Experiência em projetos de empreendedorismo com foco em jovens	Formação em Administração, Economia ou áreas relacionadas
Culinária	Experiência em condução de oficinas de culinária para crianças e adolescentes	Formação em Gastronomia ou cursos técnicos equivalentes
Projeto de Vida	Experiência em orientação e desenvolvimento pessoal de jovens	Formação em Psicologia, Pedagogia ou áreas correlatas
Reforço Escolar (Língua Portuguesa e Matemática)	Experiência em reforço escolar ou ensino fundamental	Formação em Pedagogia, Letras, Matemática ou correlatas
Brincadeiras e Jogos pedagógicos	Experiência em atividades lúdicas e pedagógicas	Formação em Pedagogia ou áreas relacionadas
TANGRAM	Experiência em atividades de raciocínio lógico e matemático	Formação em Matemática, Pedagogia ou áreas correlatas

9.2. Critérios de Pontuação:

9.2.1. A pontuação total será composta pela soma de pontos atribuída à experiência profissional e às certificações (formação), cada uma com o mesmo peso (máximo de 50 pontos para cada critério) sendo distribuídos da seguinte forma:

a) Experiência Profissional (até 50 pontos):

a.1.) Experiência comprovada na área específica da oficina: 3 pontos por ano de experiência (máximo de 10 anos - 30 pontos).

a.2.) Experiência em projetos ou programas similares: 2 pontos por ano de experiência adicional relevante (máximo de 10 anos - 20 pontos).

b) Certificações e Formação (até 50 pontos):

b.1.) Certificado ou diploma de graduação na área específica da oficina: 6 pontos por certificado ou diploma (máximo de 5 certificações - 30 pontos).

b.2.) Participação em cursos de aperfeiçoamento ou capacitação na área específica da oficina: 4 pontos por curso (máximo de 5 cursos - 20 pontos).





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

9.3. Critérios de Desempate

9.3.1. Em caso de empate, serão consideradas as seguintes prioridades:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na experiência profissional (geral);
- b) Em caso de empate, terá prioridade o candidato com maior número de certificações;
- c) Persistindo o empate, terá prioridade o candidato com maior tempo de Experiência Profissional preferencialmente na área da educação;
- d) Se mesmo assim persistir, dar-se-á preferência ao candidato com mais idade.

9.4. Os critérios de seleção são aplicáveis tanto para Pessoa Física quanto para MEI.

9.5. Os oficineiros serão contratados conforme solicitação e necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, respeitando a classificação listada por eixo e modalidade.

9.6. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a sua classificação na lista, em consonância com a pontuação obtida com sua experiência profissional e certificações.

9.7. Em caso de recusa, o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

9.8. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado de acordo com sua pontuação adquirida em ordem decrescente.

9.9. A Secretaria Municipal de Educação, se reserva o direito de contratar as propostas, durante as horas necessárias e o período previsto para a execução das atividades para o serviço, não gerando obrigatoriedade de contratação de todos os profissionais credenciados.

9.10. Este critério de seleção visa garantir a transparência e equidade no processo de credenciamento, valorizando tanto a experiência prática quanto a formação teórica dos candidatos, conforme a modalidade específica de atuação.

10. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES

10.1. Para fins de habilitação no certame, as credenciadas interessadas terão de satisfazer os requisitos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Documentos solicitados Pessoa Física e para MEI:

- a) Diploma ou certificado de conclusão em nível técnico (apenas para profissionais sem formação em nível superior);
- b) Diploma ou certificado de conclusão de nível superior (graduação/ especialização) nas áreas de referência à(s) modalidade(s) pretendidas;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- c) Certificados de cursos livres e/ou de extensão nas áreas de referência à(s) modalidade(s) pretendida(s);
- d) Certificados, atestados ou declarações reconhecidas de participação em eventos de referência (oficinas, workshops, palestras, cursos de curta duração entre outras);
- e) Atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor, oficinairos, apoio, facilitador entre outras nas áreas de referência (carteira de trabalho, declarações de empregadores, contratos de prestação de serviços, etc.);
- f) Não serão aceitos e/ou pontuados diplomas e/ou certificados de conclusão adversos nas áreas de referência e/ou correlatos as modalidades inscritas.
- g) É desejável que todos os candidatos demonstrem experiência comprovada em atendimento a crianças e adolescentes, por meio de documentação pertinente e referências profissionais.

10.1.1.1. Documentos solicitados por categorias para critério de classificação para Pessoa Física e MEI:

- a) Oficinairos de Artes: Formação e/ou experiência em teatro, circo, pintura, escultura, desenho, restauração de obras, entre outros.
- b) Oficinairos de Música: Formação e/ou experiência em instrumentos musicais, canto, teoria musical, ou áreas afins.
- c) Oficinairos de Esportes: Formação e/ou experiência em modalidades esportivas como baseball, basquete, corrida, futebol, handebol, natação, peteca, skate, tênis, vôlei, xadrez, entre outros.
- d) Oficinairos de Inclusão Digital: Conhecimentos em informática, programação, robótica, ou áreas afins.
- e) Oficinairos de Lutas: Formação e/ou experiência em modalidades de luta, como boxe, Muay Thai, kickboxing, judô, jiu-jitsu, capoeira, caratê, kung-fu, MMA, entre outros.
- f) Oficinairos de Meio Ambiente: Conhecimentos em sustentabilidade, reciclagem, conservação ambiental, ou áreas afins.
- g) Oficinairos de Direitos Humanos: Formação e/ou experiência em áreas relacionadas a direitos humanos, cidadania, diversidade, ou áreas afins.
- h) Oficinairos de Línguas Estrangeiras e Libras: Formação e/ou experiência em ensino de idiomas estrangeiros ou Língua Brasileira de Sinais (Libras).
- i) Oficinairos de Empreendedorismo: Conhecimentos em empreendedorismo, educação financeira, projetos de vida, ou áreas afins.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- j) Oficineiros de Culinária: Formação e/ou experiência em gastronomia, culinária saudável, ou áreas afins.
- k) Oficineiros de Reforço Escolar: Formação e/ou experiência em educação, com ênfase em Língua Portuguesa e Matemática.

10.1.2. Documentos solicitados especificamente para Pessoa Física:

- a) Cópia da cédula de Identidade.
- b) Cópia do CPF.
- c) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias).
- d) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF).
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do oficineiro.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Certidão Negativa Criminal.
- i) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.
- j) Ficha de inscrição (modelo do Anexo I - Pessoa Física).
- k) Termo de autorização de uso de imagem e inexistência de vínculo com a Administração Pública (modelo do Anexo III).

10.1.3. Documentos solicitados especificamente para MEI:

10.1.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), devidamente registrado.
- b) Cópia da cédula de Identidade e CPF do representante legal.

10.1.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ), atualizado, relativo ao domicílio ou sede da participante.
- b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor.

c) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da respectiva certidão de regularidade referente aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da respectiva Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura do Município sede da participante.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo III.

h) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo IV.

i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

j) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

k) Prova de Inscrição em conselho de classe específico da área de atuação, quando houver.

l) Certidão Negativa Criminal do oficineiro prestador de serviço.

m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do oficineiro prestador de serviço.

n) Ficha de inscrição (modelo do Anexo I - MEI).

o) Termo de autorização de uso de imagem e inexistência de vínculo com a Administração Pública (modelo do Anexo II).

p) Declaração de Fato Superveniente – (Anexo IV)



11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

11.1. Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o credenciamento, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Dr. José Ribeiro da Fonseca, 71 - Retiro, Nova Lima - MG, CEP: 34000-036.

11.1.1. A responsável pela fiscalização do presente credenciamento será a servidora, Sra. Juliana Campos – Coordenadora do Programa Escolar em Tempo Integral – matrícula 16.948, e-mail: pesi.semed@pnl.mg.gov.br.

11.2. A gestão do credenciamento será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação junto ao fiscal apontado no item 11.1.1, que serão responsáveis por:

11.2.1. Monitorar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos oficineiros.

11.2.2. Realizar reuniões periódicas com os oficineiros para alinhar objetivos, ajustar cronogramas e discutir o andamento das atividades.

11.2.3. Analisar relatórios mensais de atividades e de frequência dos oficineiros, validado pelas direções escolares.

11.2.4. Solicitar e verificar a regularidade dos documentos fiscais e legais dos oficineiros.

11.2.5. Implementar medidas corretivas e de aprimoramento sempre que necessário, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

11.2.6. O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

11.3. A execução do Termo de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do credenciamento/contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2º do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.

11.5. Verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no Termo de Adesão ao Credenciamento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

11.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

11.9. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

11.10. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

11.11. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

11.12. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

11.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. O credenciado se vincula às previsões contidas neste Edital e seus anexos.

12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

12.1. DA CREDENCIADA

12.1.1. São obrigações do credenciado contratado, sem prejuízo das obrigações adicionais previstas na minuta do Edital:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12.1.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.

12.1.1.2. No caso de MEI, ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

12.1.1.3. No caso de MEI, responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

12.1.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e certidão negativa criminal em nome dos oficineiros responsáveis pela execução das atividades na escola.

12.1.1.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato.

12.1.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

12.1.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso de conduta inconveniente, retirar-se imediatamente após notificação, pelo órgão ou entidade contratante.

12.1.1.8. Cumprir em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

12.1.1.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

12.1.1.10. Em caso de MEI, apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo e cronograma respectivo, quando couber.

12.1.1.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

12.1.1.12. observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e em caso de MEI a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

12.1.1.13. Informar à SEMED qualquer alteração que possa impactar a execução das atividades.

12.1.1.14. Apresentar relatórios mensais detalhados sobre as atividades realizadas.

12.1.1.15. Participar de reuniões e treinamentos convocados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

12.1.1.16. Os candidatos devem apresentar certificados ou diplomas que comprovem a formação específica na área de atuação pretendida (artes, esportes, música, entre outras).

12.1.1.17. Osicineiros devem possuir habilidades de comunicação eficazes, essenciais para interagir com crianças e adolescentes.

12.1.1.18. Osicineiros devem demonstrar capacidade de planejar e organizar atividades de maneira eficiente, alinhando-se às diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

12.1.1.19. Osicineiros devem cumprir rigorosamente os horários e compromissos estabelecidos, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades.

12.1.1.20. Osicineiros devem demonstrar empatia, paciência e habilidades para lidar com crianças e adolescentes, promovendo um ambiente seguro e acolhedor.

12.2. DO MUNICÍPIO

12.2.1. São obrigações do Município, sem prejuízo das obrigações adicionais previstas na minuta do Edital:

12.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.1.2. Proporcionar todas as condições e meios necessários, para que o credenciado contratado possa cumprir o objeto estabelecido no presente instrumento.

12.2.1.3. Fornecer ao CREDENCIADO os meios necessários à execução do objeto contratado tais como, definir os horários, locais, e frequência dos atendimentos aos estudantes.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

12.2.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado, quando necessário, nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, para a execução do objeto.

12.2.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e seus anexos, e na legislação vigente.

12.2.1.7. Promover reuniões de alinhamento e avaliação com os oficinairos.

13. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

13.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do Termo de Adesão poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE), tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

13.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.7. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

c) A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

d) É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

e) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

f) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

g) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

h) A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I - Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

II - Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

14.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

14.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

14.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

14.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

14.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

14.12. Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas nos anexos a este Edital.

15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1. A Administração poderá promover o descredenciamento, a qualquer momento.

15.2. Os credenciados que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

15.3. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previsto no Decreto Municipal nº 13.487/2023, do Edital de Credenciamento e do Termo de Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.4. O credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

15.5. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, com ressalva pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes, bem como com o serviço regular e sem pendências de ordem de serviço.

15.6. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

15.8. O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, sem que caiba o direito a indenização, compensação ou reembolso.

15.9. Em caso de aplicação da penalidade de DESCRENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o CREDENCIADO qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

15.10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previsto no Decreto Municipal nº 13.487/2023, do Edital de Credenciamento e do Termo de Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.11. O descumprimento das obrigações pelo credenciado, estará sujeito às sanções previstas no corpo do Edital e seus anexos, bem como nas normas da lei 14.133/2021.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, conforme previsto no art.106, Lei 14.133/2021.

16.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, conforme interesse da Secretaria Municipal de Educação e avaliação do desempenho dos serviços.

17. DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

17.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

17.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

17.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

17.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

17.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas referentes ao presente credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO: 09.002.12.361.0201.2098.3.3.90.39 – Para Pessoa Jurídica (MEI);

CÓDIGO: 09.002.12.361.0201.2098.3.3.30.36 – Para Pessoa Física.

19. DAS IMPUGNAÇÕES

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data inicial de abertura do certame.

19.2. A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, dirigida ao endereço de e-mail recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br.

19.3. Após o envio da impugnação de forma eletrônica, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 98868-8115.

19.4. Caberá ao Agente de Contratação responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.6. A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

20. DOS RECURSOS

20.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

20.2. As petições/razões de recurso devidamente fundamentadas serão recebidas por meio eletrônico, e deverá ser dirigida ao seguinte endereço de e-mail: recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br no horário das 8:00 às 16:30 horas e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar os autos à autoridade superior para decisão, devidamente informados.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

20.3. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, proferirá, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do artigo 8º do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

20.4. O Agente de Contratação não se responsabilizará por recursos que não sejam entregues no endereço de e-mail e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

21. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

21.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. No caso de desfazimento do processo editalício, é assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

22.2. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio dos canais oficiais do município.

22.3. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 13.487/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

23. DA VISTORIA DO CREDENCIAMENTO

23.1. Os locais de prestação de serviços serão em unidades escolares e outros espaços definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

previamente estabelecido e terão o acompanhamento e vistoria pela equipe técnica da SEMED, para assegurar a conformidade com os requisitos deste Edital e seus anexos.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Constituem parte integral deste Edital:

- a) ANEXO I – Termos de Credenciamento para Pessoa Física e MEI;
- b) ANEXO II – Termo de Autorização de Uso de Imagem;
- c) ANEXO III – Declaração que não emprega menor;
- d) ANEXO IV – Declaração de Fato Superveniente;
- e) ANEXO V – Termo de Referência;
- f) ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- g) ANEXO VII – Termo de Adesão ao Credenciamento.

24.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pelo Agente de Contratação, pelo E-mail: recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br, Telefone: (31) 98868-8115.

24.3. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marcos Evangelista Alves





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Experiência :

(Relatar experiência no trabalho que pretende desenvolver)

Descrição da Proposta:

(Relatar atividades atinentes ao atendimento de forma a demonstrar a capacidade técnica da Pessoa Física, podendo ser anexados fotografias, relatos de membros da comunidade sobre os serviços prestados e demais informações pertinentes.)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA MEI

*Deve ser preenchido somente por Pessoa Jurídica (MEI).

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	
PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço completo:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Celular:	
Representante:	CPF:
R.G:	Órgão Expedidor:
Endereço Residencial:	UF:
Cidade:	CEP:

ATENDIMENTO PROPOSTO
Modalidade:
Formação do Oficineiro: (Relatar a formação do profissional)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Experiência :

(Relatar experiência no trabalho que pretende desenvolver)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Descrição da Proposta:

(Relatar atividades atinentes ao atendimento de forma a demonstrar a capacidade técnica da MEI, podendo ser anexados fotografias, relatos de membros da comunidade sobre os serviços prestados e demais informações pertinentes.)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

Declaro sob penas da lei que envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro estar ciente de que meu credenciamento para integrar o quadro de oficineiros não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Nova Lima.

DECLARO AINDA, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o Credenciamento não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Prefeitura Municipal de Nova Lima não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada Modalidade.
- Caso Credenciado, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada com a Secretaria Municipal de Educação, no tocante ao local, data e horário, para a realização dos trabalhos.
- Como proponente credenciado por este edital, não terei qualquer vínculo trabalhista com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) ou com a Administração Pública Municipal, nem direito a férias, 13º salário, FGTS, benefícios previdenciários ou qualquer outro benefício trabalhista previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo responsável pela gestão e organização de minha atividade e pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes.
- Autorizo, de livre e espontânea vontade, a utilização da minha imagem em materiais de divulgação e publicitários relacionados às atividades desenvolvidas por este edital, em projetos, eventos e campanhas promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima.
- Declaro que não sou servidor público municipal.

Nova Lima - MG, _____ de _____ de _____.

Nome: _____

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO 01- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Administrativo nº 266/2024

Modalidade: Credenciamento nº 003/2024

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

MODELO 02- DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Declaração de Fato Superveniente

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1 - Objeto:

Constitui o objeto do presente edital o credenciamento de Microempreendedor Individual (MEI) e Pessoa Física denominados oficinairos que executem e/ou tenham experiência comprovada em atendimento com crianças e adolescentes, sendo diferencial a experiência no âmbito da educação para possível atuação junto à Administração Pública Municipal, visando permitir que o atendimento do contraturno (Tempo Integral) a crianças e adolescentes regularmente matriculados no Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, compartilhe de diversos gêneros e tendências das manifestações artísticas, culturais e esportivas, em especial nas áreas: Artes (teatro, circo, pintura, escultura, desenho, restauração de obras, entre outros); Música; Dança; Esportes (baseball, basquete, corrida, futebol de campo, futsal, futebol society, handebol, natação, peteca, skate, tênis de campo, tênis de mesa, vôlei, xadrez, entre outros); Inclusão Digital; Lutas (Boxe, Muay Thai, Kickboxing, Judô, Jiu-jitsu, Capoeira, Caratê, Kung-fu, MMA, entre outros); Meio Ambiente; Direitos Humanos; Línguas Estrangeiras; Libras; Empreendedorismo; Culinária; Projeto de Vida; Reforço Escolar (Língua Portuguesa e Matemática); Brincadeiras e jogos pedagógicos; Tangram.

1.2 - Natureza:

1.2.1. O bem objeto deste credenciamento se caracteriza como comum, uma vez que pode ser fornecido através de várias contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.2.2. O bem objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.968, de 19 de janeiro de 2023.

1.3 - Quantitativos:

O credenciamento busca assegurar que o atendimento integral ofereça um ambiente educativo enriquecedor, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio de atividades diversificadas que incentivem a criatividade, o conhecimento, o esporte, a inclusão e o bem-estar.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Neste sentido, a proposta pedagógica do Atendimento Educacional Integral tem sua base no Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal e traça como diretrizes a inserção de atividades variadas em espaços educativos, ampliando a jornada de tempo na perspectiva de educação integral tanto em quantitativos de atendimentos, quanto ampliação de dias atendidos.

A ampliação do atendimento em tempo integral nas escolas municipais de Nova Lima é uma medida fundamental para promover a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando que o maior tempo de permanência na escola visa garantir proteção a crianças e adolescentes, além de viabilizar oportunidades de desenvolvimento na perspectiva de formação integral dos sujeitos.

Para além disso, a ampliação do atendimento em tempo integral na educação se fundamenta em princípios de equidade, inclusão e qualidade educacional e está referenciada em leis. Em razão disso, torna-se obrigação para o poder executivo.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, já prevê a educação em tempo integral como uma modalidade educacional que deve ser fomentada e incentivada. Ela reconhece que o tempo integral não apenas amplia o tempo de permanência do aluno na escola, mas também possibilita uma formação mais completa, que contempla não só o ensino de disciplinas curriculares, mas também atividades culturais, esportivas e de lazer.

Posteriormente, a Lei Federal nº 13.005/2014, instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência até o ano de 2024. Esta lei estabelece metas claras para a educação, buscando assegurar uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa em todos os níveis de ensino. Nessa perspectiva, destaca-se a meta 6 do referido plano:

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Recentemente, em 2023, a Lei Federal nº 14.640/2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, “com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral”. Destaca-se o disposto:

“Art. 2º O Programa Escola em Tempo Integral compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, na forma desta Lei”.

Assim, a ampliação do atendimento em tempo integral na educação se torna não apenas uma meta educacional, para garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes, promovendo a equidade e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida, mas também uma necessidade imperativa frente aos dispositivos legais vigentes.

O atendimento em tempo integral na rede municipal de Nova Lima ocorre por meio da oferta de oficinas pedagógicas realizadas nas escolas para garantia do atendimento dos estudantes no contraturno do atendimento regular. Assim, para a



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ampliação do atendimento, será necessário aumentar significativamente a oferta das oficinas pedagógicas que acontecem nas unidades escolares.

A necessidade de ampliação desse atendimento se faz urgente na rede municipal de Nova Lima, considerando o diagnóstico da oferta atual, a saber:

ENSINO FUNDAMENTAL		
ESCOLAS ATENDIDAS	TOTAL DE ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE	TOTAL DE ESTUDANTE ATENDIDOS NO TEMPO INTEGRAL
E.M. Benvinda Pinto Rocha	854	80
E.M. César Rodrigues	296	60
E.M. Cristiano Machado	197	61
E. M. David Finlay	148	60
E. M. Dalva Cifuentes Gonçalves	292	71
E. M. Dona Antonieta Dias de Souza	334	69
E. M. Dulce Santos Jones	171	54
E. M. Emília de Lima	255	62
E. M. Florie Wanderley Dias	329	66
E. M. Harold Jones	164	66
E. M. José Brasil Dias	630	197
E. M. José Francisco da Silva	193	91
E. M. Rubem Costa Lima	242	112
E.M. Urcino do Nascimento	148	-
E. M. Vera Wanderley Dias	125	78
E. M. Vicente Estevão dos Santos	410	121
E.M. George Chalmers	659	-
E. M. Dona Antonieta Dias de Souza	68	42
Total Geral	5515	1290
% Geral	100%	23,3%

Observação: A Escola Municipal Ana do Nascimento de Souza atende estudantes de Educação Especial e também oferta disciplinas pedagógicas voltadas para esse pública.

Nesse contexto, do total de 5.515 estudantes matriculados no Ensino Fundamental, 1.290 são atendidos no contraturno, com oficinas pedagógicas que acontecem em dias alternados, com média de 2 (dois) dias na semana. Isso corresponde a somente 23,3% dos estudantes matriculados sendo atendidos em tempo integral e com oferta de horas ainda aquém do que se propõe como ideal. As normativas nacionais orientam que o atendimento em tempo integral se dê durante toda a semana letiva, diferentemente do que ocorre hoje na rede municipal com a proposta de atendimento em dias alternados.

Assim, para os estudantes já atendidos pretende-se ampliar o atendimento para todos os dias da semana, além de outro foco de ampliação para atende pelo menos 50% dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental.

Nessa perspectiva, o cálculo para projetar o número de horas que serão necessárias para garantir o planejamento de ampliação no atendimento considerou:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1) No período de 4 (quatro) meses, de março a junho de 2024, para os 1.290 (um mil duzentos e noventa) alunos atendidos no Programa Escola em Tempo Integral, em média de 2 (dois) dias na semana, foram utilizadas 33.351 horas de oficinas pedagógicas, o que corresponde a uma média de 8.337 horas mensais para o atendimento no formato atual.

Importante destacar que o valor / hora pago pela SEMED nas oficinas pedagógicas atualmente varia entre cerca de R\$70,00 (setenta reais) a R\$98,00 (noventa e oito reais), conforme a empresa prestadora do serviço e a oficina ofertada.

2) Para a oferta de tempo integral em todos os dias da semana e para pelo menos 2.757 estudantes (50% dos matriculados) estão sendo projetadas 21.000 (vinte e uma) horas mensais, totalizando até 504.000 horas para o período de vigência de 24 meses, com valor/ hora de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e total geral de até R\$ 17.640.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta mil reais).

Importante destacar que nesse novo formato o valor/ hora das oficinas passará a ser fixo de R\$35,00 (trinta e cinco reais), significativamente mais vantajoso para a administração do que o valor desembolsado atualmente.

1.4 - Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

O credenciamento é exclusivo para Microempreendedores Individuais (MEIs) e Pessoas Físicas.

1.5 - Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

MEIs e Pessoas Físicas terão a oportunidade de expandir suas atividades profissionais e contribuir para o desenvolvimento educacional integral de crianças e adolescentes proporcionando uma variedade de atividades que abrangem diversos gêneros e tendências das manifestações artísticas, culturais e esportivas.

1.6 - Serviço contínuo:

Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme a necessidade e demanda da SEMED.

1.7 - Regime de fornecimento:

1.7.1. O fornecimento dos serviços objeto deste termo de referência será executado por meio de credenciamento contínuo, permitindo a inclusão de novos Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Físicas ao longo do período de vigência do edital, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

1.7.2. Osicineiros deverão estar preparados para atuar nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a realização das atividades planejadas no contraturno escolar (Tempo Integral).



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1.7.3. Os serviços serão fornecidos de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, e a convocação dos oficineiros credenciados será feita com base nos seguintes critérios:

1.7.3.1. DA PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar do presente credenciamento todo Microempreendedor Individual (MEI) e Pessoa Física com ou sem experiência e que apresentem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações desta Secretaria e que apresentem documentação exigida.

b) O credenciamento de pessoas físicas só será permitido para maiores de 18 (dezoito) anos e com formação mínima do ensino fundamental completo.

c) Os interessados poderão se inscrever em até 2 (duas) modalidades o que determinará o cumprimento da apresentação dos documentos comprobatórios para cada uma das modalidades requeridas. (Inscrição individual para cada modalidade).

d) Não poderão participar:

d.1.) É vedada a participação, neste processo, dos servidores que integram o quadro de pessoal ativo da Administração Direta.

d.2.) É vedada a participação de pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

1.7.3.2. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

a) No ato da inscrição, os proponentes deverão apresentar/encaminhar a documentação obrigatória exigida correlata ao eixo e modalidade ao qual se inscreveu, para cada uma das modalidades requeridas.

b) A documentação será encaminhada para a Subsecretaria de Licitações e Contratos, que em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, analisará o pedido e a documentação.

c) Os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico ou físico estabelecido no edital, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento.

d) É necessário que todos os documentos estejam legíveis e com qualidade de exibição.

e) O interessado que atender a todos os requisitos previstos, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

1.7.3.3. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

Serão utilizados os seguintes critérios para a seleção das oficinas/modalidades:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

a) Eixos e Modalidades e Ordem de Prioridade

Cada modalidade de oficina terá uma ordem de prioridade específica, que será divulgada pelo Critério de Pontuação dos Oficineiros, considerada na classificação dos candidatos, que estará disponível em sítio eletrônico oficial do Município.

b) Critérios de Pontuação

A pontuação total será composta pela soma de pontos atribuída à experiência profissional e às certificações (formação), cada uma com o mesmo peso (máximo de 50 pontos para cada critério) sendo distribuídos da seguinte forma:

b.1.) Experiência Profissional (até 50 pontos)

- Experiência comprovada na área específica da oficina: 3 pontos por ano de experiência (máximo de 10 anos - 30 pontos).
- Experiência em projetos ou programas similares: 2 pontos por ano de experiência adicional relevante (máximo de 10 anos - 20 pontos).

b.2.) Certificações e Formação (até 50 pontos)

- Certificado ou diploma de graduação na área específica da oficina: 6 pontos por certificado ou diploma (máximo de 5 certificações - 30 pontos).
- Participação em cursos de aperfeiçoamento ou capacitação na área específica da oficina: 4 pontos por curso (máximo de 5 cursos - 20 pontos).

c) Classificação

Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo a pontuação total a soma dos pontos de experiência profissional e certificações.

d) Dos Critérios de Desempate

Em caso de empate, terá as seguintes prioridades:

1. O candidato que obtiver maior pontuação na experiência profissional (geral);
2. Em caso de empate, terá prioridade o candidato com maior número de certificações;
3. Persistindo o empate, terá prioridade o candidato com maior tempo de Experiência Profissional preferencialmente na área da educação;
4. Se mesmo assim persistir, dar-se-á preferência ao candidato com mais idade.

e) Critério Específico para Cada Modalidade

Categoria	Critérios
-----------	-----------



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	1	2
Artes (Teatro, Circo, Pintura, Escultura, Desenho, Restauração de Obras, outros)	Experiência prática em projetos artísticos com crianças e adolescentes	Formação em Artes Plásticas, Educação Artística ou correlatas
Música	Experiência em ensino de música para crianças e adolescentes	Formação em Música ou cursos técnicos equivalentes
Dança	Experiência em condução de aulas de dança para diferentes idades	Formação em Dança ou áreas relacionadas
Esportes (Baseball, Basquete, Corrida, Futebol de Campo, Futsal, Futebol Society, Handebol, Natação, Peteca, Skate, Tênis de Campo, Tênis de Mesa, Vôlei, Xadrez, Outros)	Experiência como treinador ou educador físico com crianças e adolescentes	Formação em Educação Física ou áreas correlatas
Inclusão Digital	Experiência em ensino de informática e tecnologias digitais para jovens	Formação em Ciência da Computação, TI ou áreas relacionadas
Lutas (Boxe, Muay Thai, Kickboxing, Judô, Jiu-jitsu, Capoeira, Caratê, Kung-fu, MMA, Outros)	Experiência em conduzir aulas de artes marciais para diferentes idades	Certificações em artes marciais reconhecidas por federações
Meio Ambiente	Experiência em projetos de educação ambiental	Formação em Ciências Ambientais, Biologia ou correlatas
Direitos Humanos	Experiência em projetos sociais e educativos relacionados aos direitos humanos	Formação em Ciências Sociais, Direito ou correlatas
Línguas Estrangeiras e Libras	Experiência em ensino de línguas estrangeiras ou Libras	Formação em Letras, Tradução e Interpretação em Libras ou correlatas
Empreendedorismo	Experiência em projetos de empreendedorismo com foco em jovens	Formação em Administração, Economia ou áreas relacionadas
Culinária	Experiência em condução de oficinas de culinária para crianças e adolescentes	Formação em Gastronomia ou cursos técnicos equivalentes
Projeto de Vida	Experiência em orientação e desenvolvimento pessoal de jovens	Formação em Psicologia, Pedagogia ou áreas correlatas



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Reforço Escolar (Língua Portuguesa e Matemática)	Experiência em reforço escolar ou ensino fundamental	Formação em Pedagogia, Letras, Matemática ou correlatas
Brincadeiras e Jogos pedagógicos	Experiência em atividades lúdicas e pedagógicas	Formação em Pedagogia ou áreas relacionadas
TANGRAM	Experiência em atividades de raciocínio lógico e matemático	Formação em Matemática, Pedagogia ou áreas correlatas

1.7.4. Disposições Gerais

1.7.4.1. Os critérios de seleção são aplicáveis tanto para Pessoa Física quanto para MEI.

1.7.4.2. Osicineiros serão contratados conforme solicitação e necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, respeitando a classificação listada por eixo e modalidade.

1.7.4.3. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a sua classificação na lista, em consonância com a pontuação obtida com sua experiência profissional e certificações.

1.7.4.4. Em caso de recusa, o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

1.7.4.5. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado de acordo com sua pontuação adquirida em ordem decrescente.

1.7.4.6. A SEMED, se reserva o direito de contratar as propostas, durante as horas necessárias e o período previsto para a execução das atividades para o serviço, não gerando obrigatoriedade de contratação de todos os profissionais credenciados.

1.7.4.7. Este critério de seleção visa garantir a transparência e equidade no processo de credenciamento, valorizando tanto a experiência prática quanto a formação teórica dos candidatos, conforme a modalidade específica de atuação.

1.7.5. Detalhes do Regime de Fornecimento:

a. Escopo de atuação: Osicineiros deverão executar atividades nas áreas especificadas no objeto do termo de referência, proporcionando um ambiente educativo e enriquecedor para os estudantes.

b. Flexibilidade: A prestação de serviços será ajustada conforme a demanda da SEMED, podendo variar em quantidade de horas e modalidades de atividades a serem desenvolvidas.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

c. Compromisso com a Qualidade: Osicineiros deverão garantir a qualidade das atividades ofertadas, respeitando as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela SEMED e promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

d. Documentação e Regularidade: Osicineiros, sejam MEI ou Pessoas Físicas, devem manter sua documentação regularizada e apresentar todas as certidões e comprovantes necessários durante todo o período de credenciamento.

1.8 - Contato do responsável:

- Estefânia Auxiliadora Rodrigues
- Matrícula: 8669
- Subsecretária de Desenvolvimento do Ensino e Psicopedagógica
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação
- E-mail: estefania.rodrigues@pnl.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de MEIs e Pessoa Física é essencial para atender a demanda crescente de atividades extracurriculares no contraturno escolar, tanto em relação ao aumento número de alunos atendidos, quanto em relação a quantidade de horas ofertadas, proporcionando um atendimento educacional no tempo integral de qualidade e diversificado, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças e adolescentes, bem como atendendo a meta de ampliação do programa, conforme plano municipal de educação.

Os proponentes, permitem uma flexibilidade e especialização no atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes. Este credenciamento visa diversificar as experiências educacionais e culturais, promovendo um desenvolvimento integral dos estudantes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se fundamenta na Lei Federal Nº 14.133 de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, e no Decreto Municipal Nº 13.556 de 2023, que regulamenta o Art. 79 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do credenciamento.

O credenciamento visa atender às diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima, fortalecendo parcerias e promovendo um atendimento educacional integral de qualidade aos estudantes do Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, com idades entre 6 (seis) e 14 (quatorze)anos, da rede municipal de ensino, conforme art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, ambos da Lei Nº 14.133/2021, uma vez que as contratações serão simultâneas com condições padronizadas.

Esta contratação busca atender às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e pelos órgãos reguladores da educação, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos através de atividades complementares no contraturno escolar.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Abrangência/Importância:

A contratação de MEI e Pessoas Físicas para a realização de atividades complementares no contraturno escolar é uma medida estratégica e necessária para a promoção de uma educação integral de qualidade, integrando as atividades com o Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais. Com base na fundamentação legal e nos benefícios identificados, a Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima considera esta a melhor solução para atender às demandas educativas e promover o desenvolvimento pleno dos alunos da rede municipal.

4.2. Modalidade de Licitação:

Optou-se pelo credenciamento, conforme art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, ambos da Lei Nº 14.133/2021, uma vez que as contratações serão simultâneas com condições padronizadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Físicas, denominados oficineiros, deverá atender aos seguintes requisitos para garantir a qualidade e a eficácia das atividades oferecidas no contraturno escolar:

5.1. Requisitos Gerais

5.1.1. Poderão participar do presente credenciamento todo Microempreendedor Individual (MEI) e Pessoa Física com ou sem experiência e que apresentem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações desta Secretaria e que manifestem interesse em cumpri-los.

5.1.2. Considera-se MEI a pessoa jurídica que se enquadre na definição constante do Artigo 3º da Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

5.1.3. O credenciamento de pessoas físicas só será permitido para maiores de 18 (dezoito) anos e com formação mínima do ensino fundamental completo.

5.1.4. É vedada a participação, neste processo, dos servidores que integram o quadro de pessoal ativo da Administração Direta.

5.1.5. Experiência Desejável: É desejável que os candidatos demonstrem experiência comprovada em atendimento a crianças e adolescentes, por meio de documentação pertinente e referências profissionais.

5.1.6. Qualificação Profissional: Os candidatos devem apresentar certificados ou diplomas que comprovem a formação específica na área de atuação pretendida (artes, esportes, música, entre outras).



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.1.7. Capacidade de Comunicação: Os oficinairos devem possuir habilidades de comunicação eficazes, essenciais para interagir com crianças e adolescentes.

5.1.8. Planejamento e Organização: Os oficinairos devem demonstrar capacidade de planejar e organizar atividades de maneira eficiente, alinhando-se às diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

5.1.9. Pontualidade e Comprometimento: Os oficinairos devem cumprir rigorosamente os horários e compromissos estabelecidos, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades.

5.1.10. Aptidão para Trabalhar com Crianças e Adolescentes: Os oficinairos devem demonstrar empatia, paciência e habilidades para lidar com crianças e adolescentes, promovendo um ambiente seguro e acolhedor.

5.2. Requisitos Específicos

5.2.1. Oficinairos de Artes: Formação e/ou experiência em teatro, circo, pintura, escultura, desenho, restauração de obras, entre outros.

5.2.2. Oficinairos de Música: Formação e/ou experiência em instrumentos musicais, canto, teoria musical, ou áreas afins.

5.2.3. Oficinairos de Esportes: Formação e/ou experiência em modalidades esportivas como baseball, basquete, corrida, futebol, handebol, natação, peteca, skate, tênis, vôlei, xadrez, entre outros.

5.2.4. Oficinairos de Inclusão Digital: Conhecimentos em informática, programação, robótica, ou áreas afins.

5.2.5. Oficinairos de Lutas: Formação e/ou experiência em modalidades de luta como boxe, Muay Thai, kickboxing, judô, jiu-jitsu, capoeira, caratê, kung-fu, MMA, entre outros.

5.2.6. Oficinairos de Meio Ambiente: Conhecimentos em sustentabilidade, reciclagem, conservação ambiental, ou áreas afins.

5.2.7. Oficinairos de Direitos Humanos: Formação e/ou experiência em áreas relacionadas a direitos humanos, cidadania, diversidade, ou áreas afins.

5.2.8. Oficinairos de Línguas Estrangeiras e Libras: Formação e/ou experiência em ensino de idiomas estrangeiros ou Língua Brasileira de Sinais (Libras).

5.2.9. Oficinairos de Empreendedorismo: Conhecimentos em empreendedorismo, educação financeira, projetos de vida, ou áreas afins.

5.2.10. Oficinairos de Culinária: Formação e/ou experiência em gastronomia, culinária saudável, ou áreas afins.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.2.11. Oficineiros de Reforço Escolar: Formação e/ou experiência em educação, com ênfase em Língua Portuguesa e Matemática.

5.3 - Vistoria:

Os locais de prestação de serviços serão em unidades escolares e outros espaços definidos pela SEMED, conforme cronograma previamente estabelecido e terão o acompanhamento e vistoria pela equipe técnica da SEMED, para assegurar a conformidade com os requisitos deste termo.

5.4 - Amostra:

Os oficineiros deverão apresentar amostras de planos de trabalho, com eixo da modalidade, antes da contratação, conforme anexo a ser acrescido em edital, demonstrando capacidade de planejar e organizar atividades de maneira eficiente, alinhando-se às diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

5.5 - Justificativa para vedação de participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que a contratação individualizada de MEI e Pessoa Física visa garantir a qualidade e a personalização das atividades oferecidas, conforme o perfil e especialização de cada profissional.

5.6 - Garantia dos materiais ou serviços:

Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto deste termo de referência será realizada conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Nova Lima. Os oficineiros, credenciados como Microempreendedores Individuais (MEI) ou Pessoas Físicas, deverão atuar no contraturno escolar (Tempo Integral), oferecendo atividades diversas nas áreas especificadas. O modelo de execução deve garantir a diversidade e a qualidade das atividades, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

6.2. De acordo com a disponibilidade de espaços gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação serão definidos os locais, os respectivos horários e as cargas horárias para a realização das atividades/oficinas, conforme cronograma previamente estabelecido.

6.3. Antes da assinatura do Termo de Credenciamento/contrato a Secretaria Municipal de Educação apresentará o quantitativo de horas e locais de trabalho dos proponentes/credenciados.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6.4. O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial, com a relação dos proponentes credenciados e a relação dos que tiveram seu credenciamento indeferido.

6.5. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

6.5.1. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio dos canais oficiais do município.

6.6. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.7. Para além disso, haverá uma Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria SEMED Nº 10, de vinte e cinco de julho de 2024, que será responsável por acompanhar e monitorar a execução da prestação de serviço do credenciado contemplado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão do credenciamento será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação junto ao fiscal que serão responsáveis por:

7.1.1. Monitorar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelosicineiros.

7.1.2. Realizar reuniões periódicas com osicineiros para alinhar objetivos, ajustar cronogramas e discutir o andamento das atividades.

7.1.3. Analisar relatórios mensais de atividades e de frequência dosicineiros, validado pelas direções escolares.

7.1.4. Solicitar e verificar a regularidade dos documentos fiscais e legais dosicineiros.

7.1.5. Implementar medidas corretivas e de aprimoramento sempre que necessário, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

7.2. O termo de credenciamento/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento/contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.4. A execução do termo de credenciamento/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) ou pelos respectivos substitutos. O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de credenciamento/contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo credenciado especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O fiscal deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do termo de credenciamento/contrato.

7.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

7.7. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento/contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas de serviço.

7.8. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.9. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de credenciamento/contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.10. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do termo de credenciamento/contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

7.11. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de credenciamento/contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.12. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do termo de credenciamento/contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. O credenciado se vincula às previsões contidas neste Termo e seus anexos.

7.15. Ficará a cargo da fiscalização a servidora:

- Juliana Campos
- Matrícula: 16948
- Coordenadora do Programa Escola em Tempo Integral
- Lotação: SEMED
- E-mail: pesi.semed@pnl.mg.gov.br

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. Os critérios de medição e pagamento serão baseados na efetiva realização das atividades previstas no cronograma de trabalho, conforme acordado com a SEMED. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de:

- a) Relatórios mensais das Atividades Executadas, contendo descrições detalhadas das ações desenvolvidas e os resultados alcançados;
- b) Folha de ponto com as respectivas datas e horários das aulas;
- c) Notas fiscais (para MEI) ou recibos de pagamento (para Pessoa Física), conforme aplicável;
- d) Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária atualizada;

8.1.1. Os documentos listados nas letras “a” e “b” serão disponibilizados aos oficinheiros pela direção escolar, mensalmente, conforme modelo padrão desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. O pagamento será realizado mediante a entrega da Nota Fiscal e/ou Relatório de Atividades assinados e aprovados pela Direção Escolar, a serem devidamente certificados pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do credenciado, o valor correspondente as horas de serviços prestados;

8.4. O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pelo credenciado, de quitação com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, comprovação esta que se fará mediante a apresentação de documentos de habilitação fiscal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.5. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões do Credenciado, esse será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de descredenciamento.

8.6. Ocorrendo erro material na emissão de documentos pertinentes ao credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

8.7. Na eventualidade de pendência de liquidação do pagamento do fornecimento pela Administração em virtude de aplicação de penalidade pecuniária por descumprimento de cláusula contratual pelo oficinheiro credenciado, a penalidade poderá ser descontada do valor total devido.

8.8. Em virtude da execução do objeto deste Credenciamento, a Administração Pública não realizará pagamentos que lhe venham a ser cobrados diretamente por terceiros, inclusive por instituições financeiras.

8.9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.10. Os valores ora contratados abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for. Assim, fica estabelecido que o Município de Nova Lima fica isento de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais de caráter pessoal como diárias, alimentação, transporte, administrativa, financeira, tributária, trabalhista, entre outras, referente à execução das atividades a serem prestadas pelos proponentes oficineiros.

8.11. Os serviços prestados pelos profissionais serão realizados de forma autônoma e independente, não configurando relação de emprego sob qualquer hipótese. Desta forma, os oficinheiro não terão direito a férias, 13º salário, FGTS, benefícios previdenciários ou qualquer outro benefício trabalhista previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1. São obrigações do credenciado contratado, sem prejuízo das obrigações adicionais previstas na minuta do edital:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - No caso de MEI, ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - No caso de MEI, responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e certidão negativa criminal em nome dos oficinairos responsáveis pela execução das atividades na escola.

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato.

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso de conduta inconveniente, retirar-se imediatamente após notificação, pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Em caso de MEI, apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e em caso de MEI a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII - Informar à SEMED qualquer alteração que possa impactar a execução das atividades.

XIV - Apresentar relatórios mensais detalhados sobre as atividades realizadas.

XV - Participar de reuniões e treinamentos convocados pela SEMED.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Município, sem prejuízo das obrigações adicionais previstas na minuta do edital:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato, tais como, definir os horários, locais, e frequência dos atendimentos aos estudantes.

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - Promover reuniões de alinhamento e avaliação com os oficineiros.

VII - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

11.1- Exigências De Habilitação

11.1.1. Documentos Gerais

11.1.1.1. Qualificação Técnica

a) Os documentos aqui delimitados são aplicáveis tanto para Pessoa Física quanto para MEI;

b) Diploma ou certificado de conclusão em nível técnico (apenas para profissionais sem formação em nível superior);

c) Diploma ou certificado de conclusão de nível superior (graduação/ especialização) nas áreas de referência à(s) modalidade(s) pretendidas;

d) Certificados de cursos livres e/ou de extensão nas áreas de referência à(s) modalidade(s) pretendida(s);

e) Certificados, atestados ou declarações reconhecidas de participação em eventos de referência (oficinas, workshops, palestras, cursos de curta duração entre outras);

f) Atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor, oficineiros, apoio, facilitador entre outras nas áreas de referência (carteira de trabalho, declarações de empregadores, contratos de prestação de serviços, etc.);



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

g) Não serão aceitos e/ou pontuados diplomas e/ou certificados de conclusão adversos nas áreas de referência e/ou correlatos as modalidades inscritas.

11.1.2. PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da cédula de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias).

d) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF);

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do officineiro;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Certidão Negativa Criminal;

i) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

j) Ficha de inscrição (modelo do Anexo I - Pessoa Física);

k) Termo de autorização de uso de imagem (modelo do Anexo II);

l) Declaração de inexistência de vínculo com a Administração Pública (modelo do Anexo II);

11.1.3. MEI

11.1.3.1. Habilitação Jurídica

a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), devidamente registrado.

b) Cópia da cédula de Identidade e CPF do representante legal.

11.1.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ), atualizado, relativo ao domicílio ou sede da participante.
- b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor.
- c) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da respectiva certidão de regularidade referente aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da respectiva Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura do Município sede da participante.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo III.
- h) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo IV.
- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- k) Prova de Inscrição em conselho de classe específico da área de atuação, quando houver;
- l) Certidão Negativa Criminal do oficineiro prestador de serviço;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do oficineiro prestador de serviço;
- n) Ficha de inscrição (modelo do Anexo I - MEI);
- o) Termo de autorização de uso de imagem (modelo do Anexo II);
- p) Declaração de inexistência de vínculo com a Administração Pública (modelo do Anexo II);

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por hora, foi realizada com base em uma análise detalhada do mercado, considerando os custos médios dos serviços oferecidos por oficineiros em atividades similares. Foram consultados preços praticados por outros órgãos públicos e entidades que contratam serviços educacionais de oficinas, além de atas de registro de preços do Município. O valor estimado leva em conta a necessidade de diversos profissionais ao longo do período de vigência do termo de credenciamento/contrato, abrangendo as diversas áreas de atuação especificadas no objeto deste documento.

Esse valor abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for, do valor a ser pago serão deduzidos os impostos previstos em lei.

Para além disso, a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo credenciado para fins do cumprimento do termo de credenciamento/contrato.

13. Planilha Orçamentária:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Período	Valor Total
01	Oficinas	Hora	21.000	R\$35,00	R\$735.000,00	24 meses	R\$17.640.000,00

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do termo de credenciamento/contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 - Subsecretaria de Apoio Administrativo e Operacional

Oficinas Pedagógicas - 12.361.0201.2098

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 3.3.30.36



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O termo de credenciamento/contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse da SEMED e avaliação do desempenho dos serviços.

16. GARANTIA CONTRATUAL (QUANDO COUBER):

Não se aplica.

17. REAJUSTE:

Uma vez prorrogada a vigência do presente instrumento e caso decorridos mais de 24 (vinte e quatro) meses, poderá o termo de credenciamento/contrato ter seu valor reajustado pelo índice IPCA.

Em caso de solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais emitidas pelo proponente somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) com o novo (s) valor (es) pela Administração, com data estabelecida para o reajuste.

18. SANÇÕES:

18.1. Incorre em infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

18.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

18.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

18.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

18.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

18.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

18.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

18.8 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

18.10 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.12 – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

19. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

19.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previsto no Decreto Municipal nº 13.487/2023, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua notificação.

19.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

19.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.”

20. GARANTIA DAS PROPOSTAS:

Não se aplica.

21. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo II – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

22. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PELO CREDENCIADO:

Os oficinairos deverão comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste termo, incluindo documentação regular e sendo desejável experiência profissional.

Em suma, os Oficinairos deverão ser Microempreendedor Individual - MEI ou Pessoa Física, que apresentem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações desta Secretaria e que manifestem interesse em fazê-lo dentro dos termos demonstrados anteriormente.

23. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Os preços propostos são justificados com base na análise de mercado, na qualificação dos profissionais e nos custos envolvidos na execução das atividades.

24. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

A autorização da autoridade competente foi devidamente elaborada conforme documento anexo a este Termo de Referência.

25. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha dos oficineiros será fundamentada na qualidade e relevância das atividades propostas, na experiência profissional e na conformidade com os requisitos do edital.

26. A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COMO ÚNICO MEIO ADEQUADO, EFETIVO E EFICIENTE DE AFASTAR O RISCO IMINENTE DETECTADO:

Não se aplica.

27. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO:

Não se aplica.

28. Do Quantitativo Contratado:

Não se aplica.

29. Proibição de Reconstrução da Empresa:

Não se aplica.

30. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à o credenciamento de Microempreendedor Individual (MEI) e Pessoa Física denominados oficineiros que executem e/ou tenham experiência comprovada em atendimento com crianças e adolescentes, sendo diferencial a experiência no âmbito da educação para possível atuação junto à Administração Pública Municipal, visando permitir que o atendimento do contraturno (Tempo Integral) a crianças e adolescentes regularmente matriculados no Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, de 6 a 14 anos de idade, para constar como anexo ao edital.

Nova Lima – MG, 26 de agosto de 2024.

Estefânia Auxiliadora Rodrigues
Subsecretária do Desenvolvimento de Ensino e Psicopedagógica

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Experiência :

(Relatar experiência no trabalho que pretende desenvolver)

Descrição da Proposta:

(Relatar atividades atinentes ao atendimento de forma a demonstrar a capacidade técnica da Pessoa Física, podendo ser anexados fotografias, relatos de membros da comunidade sobre os serviços prestados e demais informações pertinentes.)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MEI)

***Preenchido somente por Pessoa Jurídica (MEI).**

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	
PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço completo:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Celular:	
Representante:	CPF:
R.G:	Órgão Expedidor:
Endereço Residencial:	UF:
Cidade:	CEP:

ATENDIMENTO PROPOSTO
Modalidade:
Formação do Oficineiro: (Relatar a formação do profissional)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Experiência :

(Relatar experiência no trabalho que pretende desenvolver)

Descrição da Proposta:

(Relatar atividades atinentes ao atendimento de forma a demonstrar a capacidade técnica da MEI, podendo ser anexados fotografias, relatos de membros da comunidade sobre os serviços prestados e demais informações pertinentes.)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro sob penas da lei que envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro estar ciente



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

de que meu credenciamento para integrar o quadro de oficinheiros não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Nova Lima.

DECLARO AINDA, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o Credenciamento não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Prefeitura Municipal de Nova Lima não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada Modalidade.
- Caso Credenciado, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada com a Secretaria Municipal de Educação, no tocante ao local, data e horário, para a realização dos trabalhos.
- Como proponente credenciado por este edital, não terei qualquer vínculo trabalhista com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) ou com a Administração Pública Municipal, nem direito a férias, 13º salário, FGTS, benefícios previdenciários ou qualquer outro benefício trabalhista previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo responsável pela gestão e organização de minha atividade e pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes.
- Autorizo, de livre e espontânea vontade, a utilização da minha imagem em materiais de divulgação e publicitários relacionados às atividades desenvolvidas por este edital, em projetos, eventos e campanhas promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima.
- Declaro que não sou servidor público municipal.

Nova Lima - MG, _____ de _____ de _____.

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO III

***Deve ser preenchido somente por Pessoa Jurídica (MEI).**

DECLARAÇÃO MEI

Eu, [NOME COMPLETO DO DECLARANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO COMPLETO], na qualidade de [CARGO/FUNÇÃO] da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], DECLARO, para os devidos fins de direito, que:

1. Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 2. Não empregamos menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Estou ciente de que a veracidade desta declaração poderá ser verificada a qualquer momento pelos órgãos competentes e que, em caso de constatação de irregularidades, estarei sujeito(a) às sanções previstas na legislação vigente.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA DO DECLARANTE]



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

[NOME COMPLETO DO DECLARANTE E DA EMPRESA]

[CARGO/FUNÇÃO]

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV

***Deve ser preenchido somente por Pessoa Jurídica (MEI).**

DECLARAÇÃO MEI

Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], portador(a) do RG nº [NÚMERO DO RG], na qualidade de [CARGO/FUNÇÃO] da empresa [NOME DA MEI], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], DECLARO, para os devidos fins de direito, que não existe qualquer impedimento legal para que a referida empresa possa licitar ou contratar com a Administração Pública.

Esta declaração é elaborada em conformidade com a legislação vigente e assegura a inexistência de qualquer situação que nos impeça de participar de processos licitatórios ou de firmar contratos com órgãos da Administração Pública, em todas as esferas (municipal, estadual e federal).

Estou ciente de que a veracidade desta declaração poderá ser verificada a qualquer momento pelos órgãos competentes e que, em caso de constatação de irregularidades, a empresa e eu estaremos sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração em papel timbrado da empresa.

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

[CARGO/FUNÇÃO]

[NOME DA EMPRESA]

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ÁREA REQUISITANTE/DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TELEFONE: (31) 3180-5993

EMAIL: credenciamento.oficineiro@pnl.mg.gov.br

Objeto: Contratação de Microempreendedor Individual (MEI) e Pessoa Física para a execução de serviços de oficina, a fim de atender em regime de contraturno (Tempo Integral) crianças e adolescentes regularmente matriculados no Ensino Fundamental da rede Municipal de Ensino do Município de Nova Lima.

1. INTRODUÇÃO

As contratações públicas produzem importante impacto na atividade econômica, considerando a quantidade de recursos envolvidos.

Este estudo visa buscar a melhor solução para a Secretaria Municipal de Educação-SEMED, no atendimento do contraturno (Tempo Integral) a crianças e adolescentes regularmente matriculados no Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, considerando que um planejamento bem elaborado possibilita uma contratação



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

potencialmente mais eficiente, posto que a realização de estudos prévios proporciona conhecimento de novas modelagens/metodologias constantes no mercado, resultando na melhor qualidade do gasto com recursos públicos.

Apresentamos o Estudo Técnico Preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.

De acordo com a previsão do art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar a deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá elementos previstos no referido dispositivo, sendo admitida, excepcionalmente e mediante justificativa fundamentada, a descrição ao menos dos elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de MEI's e Pessoa Física é essencial para atender a demanda crescente de atividades extracurriculares no contraturno escolar, oferecendo um ensino integral e inclusivo. Os Microempreendedores Individuais e Pessoa Física, permitem uma flexibilidade e especialização no atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes. Este credenciamento visa diversificar as experiências educacionais e culturais, promovendo um desenvolvimento integral dos estudantes.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional, uma vez que o serviço já é ofertado, com outro tipo de contratação e já possui recurso destinado a esta ação, conforme planejamento de contratações da SEMED.

Para além disso, a presente contratação encontra respaldo na Lei Municipal 2559 de dezembro de 2016 (PME - Plano Municipal de Educação – Meta 6) que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação para o Decênio de 2017 a 2026:

Meta 6 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, em dez anos, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Diante da meta supracitada, torna-se essencial a ampliação desse atendimento na rede municipal de Nova Lima, considerando o diagnóstico da oferta atual, a saber:

ENSINO FUNDAMENTAL		
ESCOLAS ATENDIDAS	TOTAL DE ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE	TOTAL DE ESTUDANTE ATENDIDOS NO TEMPO INTEGRAL
E.M. Benvinda Pinto Rocha	854	80
E.M. César Rodrigues	296	60
E.M. Cristiano Machado	197	61
E. M. David Finlay	148	60
E. M. Dalva Cifuentes Gonçalves	292	71
E. M. Dona Antonieta Dias de Souza	334	69
E. M. Dulce Santos Jones	171	54
E. M. Emília de Lima	255	62
E. M. Florie Wanderley Dias	329	66
E. M. Harold Jones	164	66
E. M. José Brasil Dias	630	197
E. M. José Francisco da Silva	193	91
E. M. Rubem Costa Lima	242	112
E.M. Urcino do Nascimento	148	-
E. M. Vera Wanderley Dias	125	78
E. M. Vicente Estevão dos Santos	410	121
E.M. George Chalmers	659	-
E. M. Dona Antonieta Dias de Souza	68	42
Total Geral	5515	1290
% Geral	100%	23,3%

Observação: A Escola Municipal Ana do Nascimento de Souza atende estudantes de Educação Especial e também oferta disciplinas pedagógicas voltadas para esse pública.

Neste sentido, os Microempreendedores Individuais e Pessoa Física, permitem uma flexibilidade e especialização no atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes, possibilitando o atendimento e a ampliação do projeto. Este credenciamento visa diversificar as experiências educacionais e culturais, promovendo um desenvolvimento integral dos estudantes.

III - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Constitui o objeto da contratação, o credenciamento de Microempreendedor Individual (MEI) e Pessoa Física denominados oficinairos, que executem e/ou tenham experiência comprovada em atendimento com crianças e adolescentes, sendo diferencial a experiência no âmbito da educação para possível atuação junto à Administração Pública Municipal, visando permitir que o atendimento do contraturno (Tempo Integral) a crianças e adolescentes regularmente matriculados no Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, de 6 a 14 anos de idade, compartilhe de diversos gêneros e tendências das manifestações artísticas, culturais, esportivas e inclusivas, em especial nas áreas: Artes (teatro, circo, pintura, escultura, desenho, restauração de obras, entre outros); Música; Dança; Esportes (baseball, basquete, corrida, futebol de campo, futsal, futebol society, handebol, natação, peteca, skate, tênis de campo, tênis de mesa, vôlei, xadrez, outros); Inclusão Digital; Lutas (Boxe, Muay Thai, Kickboxing, Judô, Jiu-jitsu, Capoeira, Caratê, Kung-fu, MMA, outros); Meio Ambiente; Direitos Humanos; Línguas Estrangeiras; Libras; Empreendedorismo; Culinária; Projeto de Vida; Reforço Escolar (Língua Portuguesa e Matemática); Brincadeiras e jogos pedagógicos; Tangram.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento todo Microempreendedor Individual (MEI) e Pessoa Física com experiência e que apresentem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das ações desta Secretaria e que manifestem interesse em fazê-lo dentro dos termos e exigências da Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008 e legislação pertinente.

Para os fins deste , considera-se MEI a pessoa jurídica que se enquadre na definição constante do Artigo 3º da Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Além disso, o credenciamento de pessoas físicas só será permitido para maiores de 18 (dezoito) anos e com formação mínima do ensino fundamental completo.

Não serão avaliadas solicitações de credenciamento apresentadas por interessados que não se enquadrem na conceituação de MEI ou Pessoa Física, ou ainda daqueles que, por sua natureza jurídica, não se submetem a atividades educacionais.

Quanto à experiência do profissional, salientamos que para garantir a qualidade e a eficácia das atividades oferecidas no contraturno escolar, candidatos deverão apresentar certificados ou diplomas que comprovem a formação específica na área de atuação pretendida (artes, esportes, música, entre outras), nos critérios específicos para cada modalidade:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Categoria	Critérios	
	1	2
Artes (Teatro, Circo, Pintura, Escultura, Desenho, Restauração de Obras, outros)	Experiência prática em projetos artísticos com crianças e adolescentes	Formação em Artes Plásticas, Educação Artística ou correlatas
Música	Experiência em ensino de música para crianças e adolescentes	Formação em Música ou cursos técnicos equivalentes
Dança	Experiência em condução de aulas de dança para diferentes idades	Formação em Dança ou áreas relacionadas
Esportes (Baseball, Basquete, Corrida, Futebol de Campo, Futsal, Futebol Society, Handebol, Natação, Peteca, Skate, Tênis de Campo, Tênis de Mesa, Vôlei, Xadrez, Outros)	Experiência como treinador ou educador físico com crianças e adolescentes	Formação em Educação Física ou áreas correlatas
Inclusão Digital	Experiência em ensino de informática e tecnologias digitais para jovens	Formação em Ciência da Computação, TI ou áreas relacionadas
Lutas (Boxe, Muay Thai, Kickboxing, Judô, Jiu-jitsu, Capoeira, Caratê, Kung-fu, MMA, Outros)	Experiência em conduzir aulas de artes marciais para diferentes idades	Certificações em artes marciais reconhecidas por federações
Meio Ambiente	Experiência em projetos de educação ambiental	Formação em Ciências Ambientais, Biologia ou correlatas
Direitos Humanos	Experiência em projetos sociais e educativos relacionados aos direitos humanos	Formação em Ciências Sociais, Direito ou correlatas
Línguas Estrangeiras e Libras	Experiência em ensino de línguas estrangeiras ou Libras	Formação em Letras, Tradução e Interpretação em Libras ou correlatas
Empreendedorismo	Experiência em projetos de empreendedorismo com foco em jovens	Formação em Administração, Economia ou áreas relacionadas
Culinária	Experiência em condução de oficinas de culinária para crianças e adolescentes	Formação em Gastronomia ou cursos técnicos equivalentes
Projeto de Vida	Experiência em orientação e desenvolvimento pessoal de jovens	Formação em Psicologia, Pedagogia ou áreas correlatas
Reforço Escolar (Língua Portuguesa e Matemática)	Experiência em reforço escolar ou ensino fundamental	Formação em Pedagogia, Letras, Matemática ou correlatas
Brincadeiras e Jogos pedagógicos	Experiência em atividades lúdicas e pedagógicas	Formação em Pedagogia ou áreas relacionadas
TANGRAM	Experiência em atividades de raciocínio lógico e matemático	Formação em Matemática, Pedagogia ou áreas correlatas



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

V – OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- Proporcionar atendimento de contraturno escolar de qualidade para crianças e adolescentes;
- Diversificar as atividades oferecidas no contraturno, abrangendo áreas artísticas, culturais, esportivas e inclusivas;
- Oferecer suporte e reforço escolar, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico dos estudantes;
- Incentivar a participação em atividades que promovam habilidades socioemocionais e cidadania.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Para a solução do problema identificado no item I acima, constata-se a necessidade de contratação de MEI's e Pessoa física especializados em diversas áreas para atuação no contraturno escolar.

Atualmente, o serviço prestado no contraturno escolar, não há variedade e a qualidade das atividades desejadas pela SEMED, o credenciamento busca assegurar que o atendimento integral ofereça um ambiente educativo enriquecedor, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes por meio de atividades diversificadas que incentivem a criatividade, o conhecimento, o esporte, a inclusão e o bem-estar.

Neste sentido, a proposta pedagógica do Atendimento Educacional Integral tem sua base no Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal e traça como diretrizes a inserção de atividades variadas em espaços educativos, ampliando a jornada de tempo na perspectiva de educação integral tanto em quantitativos de atendimentos, quanto ampliação de dias atendidos.

Nesse contexto, do total de 5.515 estudantes matriculados no Ensino Fundamental, 1.290 são atendidos no contraturno, com oficinas pedagógicas que acontecem em dias alternados, com média de 2 (dois) dias na semana. Isso corresponde a somente 23,3% dos estudantes matriculados sendo atendidos em tempo integral e com oferta de horas ainda aquém do que se propõe como ideal. As normativas nacionais orientam que o atendimento em tempo integral se dê durante toda a semana letiva, diferentemente do que ocorre hoje na rede municipal com a proposta de atendimento em dias alternados. Assim, para os estudantes já atendidos pretende-se ampliar o atendimento para todos os dias da semana, além de outro foco de ampliação para atende pelo menos 50% dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Nessa perspectiva, o cálculo para projetar o número de horas que serão necessárias para garantir o planejamento de ampliação no atendimento considerou:

1) No período de 4 meses, de março a junho de 2024, para os 1.290 alunos atendidos no Programa Escola em Tempo Integral, em média de 2 dias na semana, foram utilizadas 33.351 horas de oficinas pedagógicas, o que corresponde a uma média de 8.337 horas mensais para o atendimento no formato atual.

Importante destacar que o valor / hora pego pela SEMED nas oficinas pedagógicas atualmente varia entre cerca de R\$ 70,00 (setenta reais) a R\$ 98,00 (noventa e oito reais), conforme a empresa prestadora do serviço e a oficina ofertada.

2) Para a oferta de tempo integral em todos os dias da semana e para pelo menos 2.757 estudantes (50% dos matriculados) estão sendo projetadas 21.000 (vinte e uma) horas mensais, totalizando até 504.000 horas para o período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Dentro dessa análise, considerando que as áreas das oficinas serão classificadas conforme a demanda da unidade escolar (especificidades dos alunos atendidos), a Secretaria Municipal de Educação – SEMED projeta o quantitativo geral das oficinas em 21.000 (vinte e uma mil) horas mensais, sem aferir o desmembramento dessa horas por área de oficina, nesse momento.

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após realizar uma estimativa de preços e estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, verificou-se que não existiam soluções alternativas adequadas para atender às necessidades administrativas específicas deste projeto. A análise incluiu uma avaliação detalhada dos custos envolvidos, bem como a eficiência e a qualidade dos serviços prestados por diferentes fornecedores. Diante disso, concluiu-se que o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Físicas representa a melhor solução. Essa abordagem proporciona flexibilidade, agilidade na contratação e a possibilidade de contar com profissionais qualificados e especializados, atendendo de maneira eficaz às demandas da administração pública.

Cabe ressaltar que em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP se constatou a utilização reiterada dessa modalidade – Credenciamento, para esse tipo de objeto, por diversos Municípios.

VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Baseando-se na pesquisa realizada em conformidade com a previsão do art. 23, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, inciso II do Decreto Municipal nº 12.870/2022, verificou-se que o valor estimado da hora/aula encontra-se em conformidade com a média de mercado, sendo estimada em R\$ 35,00, conforme memória de cálculo dos valores unitários a seguir e com base nos contratos, e editais publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e atas de registro de preços vigentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
01	ATA DE REGISTRO DE PREÇO 499/2023. PREFEITURA DE NOVA LIMA	1	R\$ 31,08
02	ATA DE REGISTRO DE PREÇO 494/2023. PREFEITURA DE NOVA LIMA	1	R\$ 48,65
03	EDITAL DE CREDENCIAMENTO 33/2024 PREFEITURA DE MEDIANEIRA	1	R\$ 26,96
	MÉDIA		R\$ 35,56

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Credenciamento de MEIs e Pessoa Física especializados em diversas áreas para atuação no contraturno escolar, garantindo a oferta de atividades variadas e de alta qualidade. Os proponentes serão selecionados com base na experiência comprovada e na capacidade de oferecer atividades inovadoras e inclusivas.

X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

O objeto da contratação é divisível, haja vista que a contratação dos oficinairos acontecerá de acordo com a necessidade apresentada pelas escolas, visando permitir que o atendimento do contraturno (Tempo Integral) a crianças e adolescentes regularmente matriculados no Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, de 6 a 14 anos de idade, seja garantido e com atividades variadas e de alta qualidade.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação de MEI e Pessoa Física:

- Melhoria na qualidade das oficinas no contraturno das escolas.
- Aumento da diversidade de atividades oferecidas aos estudantes.
- Desenvolvimento de habilidades socioemocionais e acadêmicas.
- Melhoria no desempenho escolar e na satisfação dos estudantes e pais.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que irão compor a Comissão de monitoramento e avaliação para atuação junto ao edital de credenciamento.
- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão do termo de credenciamento/contrato;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definição das áreas das oficinas, dias e horários das mesmas;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XIV – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

XV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação de MEIs e Pessoa Física através de credenciamento é viável tanto tecnicamente quanto economicamente. Os credenciados oferecem uma solução flexível e econômica, de acordo com estudos realizados, o desembolso por contratação dos “oficineiros” diretamente por MEI e Pessoa Física, será menor e ainda possibilita a contratação de profissionais especializados em diversas áreas sem a necessidade de vínculos empregatícios formais, o que reduz custos e aumenta a eficiência.

O credenciamento de MEIs e Pessoa Física é uma estratégia eficiente e eficaz para melhorar o contraturno escolar, oferecendo uma educação integral, diversificada e inclusiva. A análise jurídica pela PGM garantirá a conformidade com a legislação vigente, assegurando a legalidade e a efetividade do edital de credenciamento.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Nova Lima, 22 de julho de 2024.

Estefânia Auxiliadora Rodrigues
Subsecretária do Desenvolvimento de Ensino Psicopedagógico



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2024

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima nº 80, Centro – Nova Lima - MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Marcos Evangelista Alves, inscrito no CPF sob o nº 032.089.186-07, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso I do art. 79 Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 266/2024, Credenciamento nº 003/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E PESSOA FÍSICA DENOMINADOS OFICINEIROS QUE EXECUTEM E/OU TENHAM EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM ATENDIMENTO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SENDO DIFERENCIAL A EXPERIÊNCIA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PARA POSSÍVEL ATUAÇÃO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO PERMITIR QUE O ATENDIMENTO DO CONTRATURNO (TEMPO INTEGRAL) A CRIANÇAS E ADOLESCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, SEGUNDA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE 6 (SEIS) A 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE, COMPARTILHE DE



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

DIVERSOS GÊNEROS E TENDÊNCIAS DAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS, EM ESPECIAL NAS ÁREAS: ARTES (TEATRO, CIRCO, PINTURA, ESCULTURA, DESENHO, RESTAURAÇÃO DE OBRAS, ENTRE OUTROS); MÚSICA; DANÇA; ESPORTES (BASEBALL, BASQUETE, CORRIDA, FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, FUTEBOL SOCIETY, HANDEBOL, NATAÇÃO, PETECA, SKATE, TÊNIS DE CAMPO, TÊNIS DE MESA, VÔLEI, XADREZ, ENTRE OUTROS); INCLUSÃO DIGITAL; LUTAS (BOXE, MUAY THAI, KICKBOXING, JUDÔ, JIU-JITSU, CAPOEIRA, CARATÊ, KUNG-FU, MMA, ENTRE OUTROS); MEIO AMBIENTE; DIREITOS HUMANOS; LÍNGUAS ESTRANGEIRAS; LIBRAS; EMPREENDEDORISMO; CULINÁRIA; PROJETO DE VIDA; REFORÇO ESCOLAR (LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA); BRINCADEIRAS E JOGOS PEDAGÓGICOS; TANGRAM.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Documento de formalização da demanda;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.4. Autorização de contratação da Autoridade competente;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores dos procedimentos discriminados no Edital e respectivos anexos que deram origem a este Termo de Adesão, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Período	Valor Total
01	Oficinas	Hora	21.000	R\$35,00	R\$735.000,00	24 meses	R\$17.640.000,00

2.2. O valor da contratação de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por hora, considerando os custos médios dos serviços oferecidos por oficineiros em atividades similares.

2.3. Esse valor abrange todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for, do valor a ser pago serão deduzidos os impostos previstos em lei.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo credenciado para fins do cumprimento do termo de credenciamento/contrato.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

2.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.7. É vedada a cobrança de qualquer outra importância pelos serviços prestados, do Contratante além dos valores fixados no item 6.7 desde Edital, sob pena de descredenciamento.

2.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.9. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.12. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.13. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

2.2.1. Os critérios de medição e pagamento serão baseados na efetiva realização das atividades previstas no cronograma de trabalho, conforme acordado com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de:

- a) Relatórios mensais de atividades realizadas, contendo descrições detalhadas das ações desenvolvidas e os resultados alcançados.
- b) Folha de ponto com as respectivas datas e horários das aulas;
- c) Notas fiscais (para MEI) ou recibos de pagamento (para Pessoa Física), conforme aplicável.
- d) Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária atualizada.

2.2.2. Os documentos listados nas letras “a” e “b” serão disponibilizados aos oficineiros pela direção escolar, mensalmente, conforme modelo padrão desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2.3. O pagamento será realizado mediante a entrega da Nota Fiscal e/ou Relatório de Atividades assinados e aprovados pela Direção Escolar, a serem devidamente certificados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2.4. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do credenciado, o valor correspondente as horas de serviços prestados.

2.2.5. O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pelo credenciado, de quitação com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, comprovação esta que se fará mediante a apresentação de documentos de habilitação fiscal.

2.2.6. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões do Credenciado, esse será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de descredenciamento.

2.2.7. Ocorrendo erro material na emissão de documentos pertinentes ao credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

2.2.8. Na eventualidade de pendência de liquidação do pagamento do fornecimento pela Administração em virtude de aplicação de penalidade pecuniária por descumprimento de cláusula contratual pelo oficinheiro credenciado, a penalidade poderá ser descontada do valor total devido.

2.2.9. Em virtude da execução do objeto deste Credenciamento, a Administração Pública não realizará pagamentos que lhe venham a ser cobrados diretamente por terceiros, inclusive por instituições financeiras.

2.2.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

2.2.11. Os valores ora contratados abrangem todos os custos e despesas diretos ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for. Assim, fica estabelecido que o Município de Nova Lima fica isento de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais de caráter pessoal como diárias, alimentação, transporte, administrativa, financeira, tributária, trabalhista, entre outras, referente à execução das atividades a serem prestadas pelos proponentes oficineiros.

2.2.12. Os serviços prestados pelos profissionais serão realizados de forma autônoma e independente, não configurando relação de emprego sob qualquer hipótese. Desta forma, os oficineiros não terão direito a férias, 13º salário, FGTS, benefícios previdenciários ou qualquer outro benefício trabalhista previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXEÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento dos serviços objeto deste Edital serão executados por meio de credenciamento contínuo, permitindo a inclusão de novos Microempreendedores Individuais (MEI) e Pessoas Físicas ao longo do período de vigência do edital, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

3.2. Os oficineiros deverão estar preparados para atuar nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a realização das atividades planejadas no contraturno escolar (Tempo Integral).



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

3.3. Os serviços serão fornecidos de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4. Osicineiros deverão executar atividades nas áreas especificadas no objeto deste Edital e seus anexos, proporcionando um ambiente educativo e enriquecedor para os estudantes.

3.5. Osicineiros deverão garantir a qualidade das atividades ofertadas, respeitando as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela SEMED e promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

3.6. Osicineiros deverão apresentar amostras de planos de trabalho, com eixo da modalidade, antes da contratação, conforme anexo a ser acrescido em edital, demonstrando capacidade de planejar e organizar atividades de maneira eficiente, alinhando-se às diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

3.7. De acordo com a disponibilidade de espaços gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação serão definidos os locais, os respectivos horários e as cargas horárias para a realização das atividades/oficinas, conforme cronograma previamente estabelecido.

3.8. Antes da assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato a Secretaria Municipal de Educação apresentará o quantitativo de horas e locais de trabalho dos proponentes/credenciados.

3.9. O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial, com a relação dos proponentes credenciados e a relação dos que tiveram seu credenciamento indeferido.

3.10. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

3.11. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio dos canais oficiais do Município.

3.12. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

3.13. Para além disso, haverá uma Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria SEMED Nº 10, de vinte e cinco de julho de 2024, que será responsável por acompanhar e monitorar a execução da prestação de serviço do credenciado contemplado.

3.14. A execução das atividades será monitorada e avaliada pela SEMED, que poderá solicitar ajustes e melhorias conforme necessário para assegurar a efetividade do Programa de Educação Integral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CREDENCIADA

4.1.1. São obrigações do credenciado contratado, sem prejuízo das obrigações adicionais previstas na minuta do Edital:

4.1.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.

4.1.1.2. No caso de MEI, ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

4.1.1.3. No caso de MEI, responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.1.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e certidão negativa criminal em nome dos officineiros responsáveis pela execução das atividades na escola.

4.1.1.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato.

4.1.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

4.1.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso de conduta inconveniente, retirar-se imediatamente após notificação, pelo órgão ou entidade contratante.

4.1.1.8. Cumprir em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

4.1.1.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

4.1.1.10. Em caso de MEI, apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo e cronograma respectivo, quando couber.

4.1.1.11. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

4.1.1.12. observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e em caso de MEI a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

4.1.1.13. Informar à SEMED qualquer alteração que possa impactar a execução das atividades.

4.1.1.14. Apresentar relatórios mensais detalhados sobre as atividades realizadas.

4.1.1.15. Participar de reuniões e treinamentos convocados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

4.1.1.16. Os candidatos devem apresentar certificados ou diplomas que comprovem a formação específica na área de atuação pretendida (artes, esportes, música, entre outras).

4.1.1.17. Os oficineiros devem possuir habilidades de comunicação eficazes, essenciais para interagir com crianças e adolescentes.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

4.1.1.18. Os oficinairos devem demonstrar capacidade de planejar e organizar atividades de maneira eficiente, alinhando-se às diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

4.1.1.19. Os oficinairos devem cumprir rigorosamente os horários e compromissos estabelecidos, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades.

4.1.1.20. Os oficinairos devem demonstrar empatia, paciência e habilidades para lidar com crianças e adolescentes, promovendo um ambiente seguro e acolhedor.

4.2. DO MUNICÍPIO

4.2.1. São obrigações do Município, sem prejuízo das obrigações adicionais previstas na minuta do Edital:

4.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.2.1.2. Proporcionar todas as condições e meios necessários, para que o credenciado contratado possa cumprir o objeto estabelecido no presente instrumento.

4.2.1.3. Fornecer ao CREDENCIADO os meios necessários à execução do objeto contratado tais como, definir os horários, locais, e frequência dos atendimentos aos estudantes.

4.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

4.2.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado, quando necessário, nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, para a execução do objeto.

4.2.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e seus anexos, e na legislação vigente.

4.2.1.7. Promover reuniões de alinhamento e avaliação com os oficinairos.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o credenciamento, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Dr. José Ribeiro da Fonseca, 71 - Retiro,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Nova Lima - MG, CEP: 34000-036.

5.1.1. A responsável pela fiscalização do presente credenciamento será a servidora, Sra. Juliana Campos – Coordenadora do Programa Escolar em Tempo Integral – matrícula 16.948, e-mail: pesi.semed@pnl.mg.gov.br.

5.2. A gestão do credenciamento será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação junto ao fiscal apontado no item 11.1.1, que serão responsáveis por:

5.2.1. Monitorar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelos oficinairos.

5.2.2. Realizar reuniões periódicas com os oficinairos para alinhar objetivos, ajustar cronogramas e discutir o andamento das atividades.

5.2.3. Analisar relatórios mensais de atividades e de frequência dos oficinairos, validado pelas direções escolares.

5.2.4. Solicitar e verificar a regularidade dos documentos fiscais e legais dos oficinairos.

5.2.5. Implementar medidas corretivas e de aprimoramento sempre que necessário, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

5.2.6. O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

5.3. A execução do Termo de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do credenciamento/contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2º do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.

5.5. Verificar da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

n. 14.133, de 2011.

5.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no Termo de Adesão ao Credenciamento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

5.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

5.9. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

5.10. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

5.11. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

5.12. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

5.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CÓDIGO: 09.002.12.361.0201.2098.3.3.90.39 – Para Pessoa Jurídica (MEI);

CÓDIGO: 09.002.12.361.0201.2098.3.3.30.36 – Para Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, conforme previsto no art.106, Lei 14.133/2021.

7.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, conforme interesse da Secretaria Municipal de Educação e avaliação do desempenho dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.2. No caso de desfazimento do processo editalício, é assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

- I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

9.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

9.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)**

10.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

10.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

10.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

10.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

10.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do Termo de Adesão poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE), tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.7. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- c) A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- d) É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- e) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- f) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- g) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

h) A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente Termo de Adesão será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCRENCIAMENTO

13.1. A Administração poderá promover o descredenciamento, a qualquer momento.

13.2. Os credenciados que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.3. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previsto no Decreto Municipal nº 13.487/2023, do Edital de Credenciamento e do Termo de Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.4. O credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.5. O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, com ressalva pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes, bem como com o serviço regular e sem pendências de ordem de serviço.

13.6. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

13.8. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, sem que caiba o direito a indenização, compensação ou reembolso.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13.9. Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o CREDENCIADO qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

13.10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previsto no Decreto Municipal nº 13.487/2023, do Edital de Credenciamento e do Termo de Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.11. O descumprimento das obrigações pelo credenciado, estará sujeito às sanções previstas no corpo do Edital e seus anexos, bem como nas normas da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VISTORIA

13.1. Os locais de prestação de serviços serão em unidades escolares e outros espaços definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma previamente estabelecido e terão o acompanhamento e vistoria pela equipe técnica da SEMED, para assegurar a conformidade com os requisitos deste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nova Lima/MG, _____ de _____ de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Marcos Evangelista Alves

CONTRATADO